

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROVIMENTO Nº 05/2011

Regula as inspeções correcionais realizadas pela Corregedoria no âmbito deste Tribunal.

OS DESEMBARGADORES PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que incumbe à Corregedoria realizar inspeções correcionais periódicas, a fim de fiscalizar e orientar as atividades jurisdicionais;

Considerando diretriz trazida pelo princípio da eficiência insculpido na Constituição Federal, na busca permanente do aperfeiçoamento das atividades da Corregedoria, com vistas à melhoria da atividade correcional;

Considerando que sempre deve ser buscado o incremento das atividades das unidades de 1º grau, para que seja assegurado o regular funcionamento da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

Considerando que os avanços tecnológicos, inclusive a perspectiva de implantação do processo eletrônico neste Tribunal, impõem adequações nas rotinas das correições a serem realizadas;

Considerando que o sistema informatizado disponibiliza o exame contínuo dos dados constantes nas respectivas unidades judiciárias, possibilitando o exame prévio desses dados pela Corregedoria;

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Considerando que deve ser buscada a redução dos gastos públicos, inclusive com a diminuição dos deslocamentos do Corregedor Regional e da sua respectiva equipe de trabalho;

Considerando a necessidade das correições possuírem regramento específico e previamente estabelecido, com prévia e ampla divulgação às partes envolvidas dos procedimentos e rotinas a serem desenvolvidos quando das inspeções.

RESOLVEM:

Art. 1º As inspeções correcionais com objetivo de assegurar o regular funcionamento das Unidades Judiciais de 1º grau serão realizadas de duas formas, a critério do Corregedor Regional:

- a) Correição ordinária, a ser realizada com a utilização de todo o instrumental oferecido pela Tecnologia da Informação, mediante exame prévio dos processos a serem correcionados pelo Corregedor Regional, da legalidade das rotinas processuais e dos procedimentos praticados, sem a presença física do Corregedor Regional;
- b) Correição extraordinária, com a presença física do Corregedor Regional e da sua equipe de trabalho, a ser realizada com a utilização de todo o instrumental oferecido pela Tecnologia da Informação, mediante exame dos processos a serem correcionados pela Corregedoria, da legalidade das rotinas processuais e dos procedimentos praticados.

§1º Na hipótese de correição ordinária, se necessário, poderá haver deslocamento à respectiva Unidade Judiciária, para melhor desenvolvimento e conclusão dos trabalhos, bem como complementação dos dados apurados com a presença física do Corregedor Regional e de um Servidor.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§2º Na hipótese de correção ordinária, o Diretor de Secretaria da respectiva Unidade Judiciária poderá ser convocado para comparecer na Secretaria da Corregedoria, a fim de prestar esclarecimentos complementares aos dados carreados no sistema informatizado do Tribunal.

§3º A correção extraordinária será realizada quando houver reclamações ou denúncias e/ou os dados levantados pela Corregedoria apontarem a necessidade de exame específico das rotinas desenvolvidas pela Unidade Judiciária.

§4º A decisão quanto a modalidade de correção a ser realizada será tomada levando-se em consideração os dados estatísticos previamente levantados na Secretaria da Corregedoria acerca do andamento processual e das rotinas processuais estabelecidas na respectiva Unidade Judiciária, observados, de forma comparativa, aos dados coletados nos anos anteriores.

Art. 2º A critério do Corregedor Regional poderá haver deslocamento à respectiva Unidade Judiciária, para realização de audiência pública com os advogados que atuam naquela jurisdição.

Art. 3º A correção visa buscar a eficiência e o aperfeiçoamento dos serviços judiciários e cartorários, a fim de que seja fiscalizada e orientada a atividade jurisdicional, com a análise dos dados constantes nos sistemas informatizados, para exame da legalidade das rotinas processuais e dos procedimentos praticados, bem como dos dados estatísticos, em observância as disposições contidas nas normas legais previstas na CLT, CPC e Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§1º Por decisão do Corregedor Regional, quando a correição for realizada sem a sua presença física, poderão ser solicitados processos para análise, que serão enviados à Secretaria da Corregedoria.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, em observância ao princípio da eficiência, os processos serão enviados à Corregedoria pelo malote ou por outra forma segura e eficaz a ser definida pelo Corregedor Regional quando da expedição do respectivo edital.

§3º Os processos enviados à Corregedoria para exame receberão o visto do Corregedor Regional.

Art. 4º A ata da inspeção correcional realizada será lavrada com o detalhamento do que restou apurado, concluindo-se pela regularidade dos serviços na Unidade Judiciária ou então pela adoção de medidas necessárias à solução dos problemas porventura identificados.

Art. 5º Os Juízes e Servidores prestarão apoio e fornecerão as informações solicitadas com vistas ao integral levantamento dos dados necessários à correição.

Art. 6º A Corregedoria elaborará cronograma anual das correições a serem realizadas, dando publicidade a ele no início do ano civil (art. 682, XI, CLT e art. 45 do Regimento Interno deste Tribunal).

Parágrafo Único – Mediante necessidade de serviço ou fator extraordinário, o respectivo cronograma poderá sofrer alterações, a critério do Corregedor Regional, quando então serão comunicadas as novas datas.

Art. 7º A correição será designada pelo Corregedor Regional, mediante a expedição de edital e ciência dos Juízes e dos respectivos Diretores de Secretaria, que será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§1º O edital deverá informar a Unidade Judiciária a ser corregionada, a modalidade de correição a ser realizada, a respectiva dada da inspeção, a autoridade que a realizará, bem como as providências que deverão ser adotadas para o desenvolvimento dos trabalhos.

§2º Deverá ser dada ampla publicidade à inspeção correcional, mediante afixação do respectivo edital na Unidade Judiciária e ciência à Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público do Trabalho.

Art. 8º Por delegação de poderes, as deliberações previstas neste Provimento, a cargo do Corregedor Regional, ficarão sob a responsabilidade do Vice-Corregedor quando as respectivas inspeções correcionais estiverem sob seu comando imediato, em observância ao que dispõe o art. 45, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional, mediante a observância das disposições legais atinentes à matéria.

Art. 10º Este provimento entra em vigor quando da sua publicação.

Porto Alegre, em 27 de maio de 2011.

CARLOS ALBERTO ROBINSON,
Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

JURACI GALVÃO JÚNIOR,
Corregedor Regional do TRT da
4ª Região/RS.